PARECER N. 23.103

Processo n. 000959-02.00/22-8

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São Paulo das Missões**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Oberdan Luis Rhoden – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Moacir Carlos Neis – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 03 de dezembro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000959-02.00/22-8**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São Paulo das Missões**, Senhores **Oberdan Luis Rhoden** e **Moacir Carlos Neis**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Oberdan Luis Rhoden:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São Paulo das Missões**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Oberdan Luis Rhoden**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, em especial para a adoção de medidas objetivando a retenção e posterior eliminação do déficit atuarial vigente;

Continuação do Parecer n. 23.103

– Quanto ao Administrador, Senhor **Moacir Carlos Neis**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São Paulo das Missões**, correspondente ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Moacir Carlos Neis**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
03 de dezembro de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**